



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1861

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos Vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de 2017, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 052/2017**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, para a **aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Lidianópolis durante o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Lidianópolis durante o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata, a empresa: AS3 AUTOMOTIVA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campo Mourão, na Av. Capitão Índio Bandeira, 3105-C, CEP 87300-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.179/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Antonio Aparecido dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1923638-2, inscrito no CPF sob o nº 327012259-49, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão/PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	Câmara de Ar 17,5 X 25 Pá Carregadeira	QBOM	6,00	R\$ 174,50	R\$ 1.047,00
13	PNEU 1100 R 22 16 lonas liso radial	PIRELLI FORMULA/ DRIVER II	6,00	R\$ 1.299,00	R\$ 7.794,00
14	Pneu 12.5/80 R 18	TITAN / SURE GRIP LUG I-3	2,00	R\$ 989,00	R\$ 1.978,00
15	Pneu 12.5x80x18 10 lonas R4	TITAN/ SURE GRIP LUG I-3	4,00	R\$ 989,00	R\$ 3.956,00
19	Pneu 17.5x25 16 Lonas G3L3	TITAN / LCM E3/L3	16,00	R\$ 2.740,00	R\$ 43.840,00
33	Protetor 1000x20	CARRETEIRO	14,00	R\$ 16,80	R\$ 235,20
34	Protetor 1100R22	CARRETEIRO	6,00	R\$ 19,00	R\$ 114,00
38	Protetor 17,5 x 25	CARRETEIRO	6,00	R\$ 99,00	R\$ 594,00

Valor Total Homologado - R\$ 59.558,20 (cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

A empresa: CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Apucarana, na Rua Rio Grande do sul, 396, CEP 86804-390, inscrita no CNPJ sob o nº 08.998.979/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Kaue Protzek Correa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 10659082-6, inscrito no CPF sob o nº 080062519-67, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
11	Pneu 1000x20 16 Lonas radial mixto liso	FIRESTONE/ T819	16,00	R\$ 1.260,00	R\$ 20.160,00
12	Pneu 1000x20 Radial mixto Borrachudo 16 Lonas	FIRESTONE/ T831	71,00	R\$ 1.290,00	R\$ 91.590,00
16	Pneu 1300x24 12 Lonas	MAGGION/LAVORATORE	10,00	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
17	Pneu 1400x24 16 lonas	MAGGION/LAVORATORE	10,00	R\$ 1.745,00	R\$ 17.450,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1861

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

18	Pneu 14x9x24 12 lonas	FIRESTONE/SAT23	2,00	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
21	Pneu 175\70R13 Radial; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	FUZION/FUZION	60,00	R\$ 152,00	R\$ 9.120,00
22	Pneu 195\55 R 15	BRIDGESTONE/ EP150	4,00	R\$ 234,00	R\$ 936,00
23	Pneu 19x5x24 16 lonas	FIRESTONE/A.T.UTILITY 12L	4,00	R\$ 2.090,00	R\$ 8.360,00
25	Pneu 225/50 R 17	BRIDGESTONE/POTENZA GIII	8,00	R\$ 395,00	R\$ 3.160,00
27	Pneu 255/70 R 16	BRIDGESTONE/ DUELER	8,00	R\$ 499,00	R\$ 3.992,00
29	Pneu 7.50x16 Comum 12 Lonas	MAGGION / LUNGAVIA	4,00	R\$ 457,00	R\$ 1.828,00
32	PNEU NOVO 275/80 R 22.5 LISO 16 LONAS	DAYTON/DAYTON D300	10,00	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
36	Protetor 13000 x 24	KRUBBER/CARRETEIRO ARO 24	4,00	R\$ 42,00	R\$ 168,00
37	Protetor 1400x24	KRUBBER/CARRETEIRO ARO 24	4,00	R\$ 42,00	R\$ 168,00
39	Protetor 19x5x24	KRUBBER/CARRETEIRO ARO 24	2,00	R\$ 42,00	R\$ 84,00
41	Protetor 750x16	KRUBBER/CARRETEIRO ARO 16	6,00	R\$ 17,00	R\$ 102,00
42	Protetor 900x20;	KRUBBER/CARRETEIRO ARO 20	4,00	R\$ 18,00	R\$ 72,00
43	Protetor aro 20 radial	KRUBBER/CARRETEIRO ARO 20	10,00	R\$ 18,00	R\$ 180,00

Valor Total Homologado - R\$ 188.170,00(cento e oitenta e oito mil e cento e setenta reais).

A empresa: FÁBIO SZYCHTA EIRELLI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guarapuava, na Rua Rotary, 692, CEP 85070-280, inscrita no CNPJ sob o nº 25.115.613/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Douglas Grossko, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 100760657, inscrito no CPF sob o nº 070248779-10, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
26	PNEU 235/75 R15	PIRELLI S-ATR	10,00	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
28	Pneu 7.5/16 comum liso	PIRELLI CT52	8,00	R\$ 418,00	R\$ 3.344,00
30	Pneu 900x20 16 lonas Radial Mixto Borrachudo	PIRELLI TG01	4,00	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
31	Pneu 900x20 16 lonas radial mixto liso	PIRELLI FG01	2,00	R\$ 1.130,00	R\$ 2.260,00

Valor Total Homologado - R\$ 14.704,00(quatorze mil e setecentos e quatro reais).

E a empresa: MUNDIAL PNEUS ITABERÁ-EIRELLI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jacarezinho, na Rodovia 153, nº 110, Fazenda Água Feia, CEP 86400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.115.613/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Harley Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 27362086-1, inscrito no CPF sob o nº 270204098-57, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Câmara de Ar 1000x20	JABUTI - TR78A	62,00	R\$ 56,00	R\$ 3.472,00
2	Câmara de Ar 1100R22	JABUTI - TR78A	6,00	R\$ 71,20	R\$ 427,20
3	Câmara de Ar 12.5x80x18	JABUTI - TR15	2,00	R\$ 61,70	R\$ 123,40
4	Câmara de Ar 13000 x 24	JABUTI - TR220A	4,00	R\$ 122,40	R\$ 489,60
5	Câmara de Ar 1400x24	JABUTI - TR220A	4,00	R\$ 122,40	R\$ 489,60
7	Câmara de Ar 19x5x24	JABUTI - TR220A	2,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1861

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

8	Câmara de Ar 235/75 R 15	JABUTI - TR13	4,00	R\$ 32,20	R\$ 128,80
9	Câmara de Ar 750x16.	JABUTI - TR75A	6,00	R\$ 33,00	R\$ 198,00
10	Câmara de Ar 900x20	JABUTI - TR78A	4,00	R\$ 58,50	R\$ 234,00
20	Pneu 17/5 R25 16 lonas	TITAN - EARTHMOVER TRACTION 16PR TL G2/L2/E2	2,00	R\$ 2.688,50	R\$ 5.377,00
24	Pneu 215/75R17.5 Radial 12 Lonas, misto para asfalto e rural; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	GOODYEAR - G686 MSS 126/124K F TL	65,00	R\$ 855,00	R\$ 55.575,00

Valor Total Homologado - R\$ 66.874,60(sessenta e seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)** a qual regulamenta a qualidade dos pneus, câmaras e correlatos para o mercado brasileiro.

5.2 – Os objetos desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA QUALIDADE**, obedecendo aos itens constantes no

Anexo I.

5.3 – Os pneus deverão conter o selo do INMETRO, sem o qual não serão aceitos.

5.4 – Os pneus deverão ter gravado na parede lateral externa, a data de fabricação indicando, no mínimo, o mês e o ano de produção. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses.

5.5 – Quando solicitado a empresa contratada deverá apresentar garantia responsabilizando-se por qualquer defeito que venha a surgir nos pneus durante o uso, num período não inferior a um ano.

5.6 – Deverá a contratada entregar os objetos licitados nas condições estipuladas no ANEXO I, seguindo todas as determinações deste edital. Não serão aceitos e recebidos pneus novos de qualidade inferior, inclusive quanto ao número de lonas e banda de rodagem, os quais serão devolvidos e substituídos.

5.7 – Deverá a contratada fornecer, para este Pregoeiro, logo que encerrados os lances e determinado o(s) vencedor(es), certificados de garantia do fabricante para cada item que a licitante seja vencedora, em língua portuguesa ou em língua estrangeira com as respectivas traduções em português.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1861

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

5.8 – No sentido da preservação do maior interesse público não serão aceitas propostas de preços de pneus oriundos de mercado paralelo ou destinados a uso em condições climáticas diversas da existente nesta região.

5.9 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.10 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.11 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.12 abaixo.

5.12 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1861

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017** que deu origem ao presente instrumento;

II – Do Órgão Gerenciador:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1861

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1861

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações específicas, a saber:

02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 – 013;	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 365;
03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00 – 033;	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 366;
03.005.04.121.0003.2011.3.3.90.30.00.00 – 093;	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 367;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 170;	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 368;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 171;	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 369;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 – 184;	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 364;
05.004.10.301.0012.2070.3.3.90.30.00.00 – 185;	08.002.26.782.0037.2109.3.3.90.30.00.00 – 438;
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.30.00.00 – 196;	08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 – 428;
05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00 – 200;	08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 – 427;
06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00 – 278;	09.001.20.608.0031.2051.3.3.90.30.00.00 – 450;
06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00 – 221;	09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00 – 469;
06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.30.00.00 – 273;	10.001.27.812.0038.2056.3.3.90.30.00.00 – 490;
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 – 297;	10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 – 494;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 388;	11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00 – 502;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 389;	12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 – 538;
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 390;	18.002.04.122.0004.2012.3.3.90.30.00.00 – 588.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1861

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 18 de Janeiro de 2018.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

AS3 AUTOMOTIVA LTDA-ME
Representante Legal
Fornecedor Registrado

CARGA SUL COM.DE PNEUS LTDA
Representante Legal
Fornecedor Registrado

FABIO L.SZYCHTA EIRELLI-ME
Representante Legal
Fornecedor Registrado

MUNDIAL PNEUS DE ITABERÁ EIRELLI EPP
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1861

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

DECRETO Nº 3.434, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

SÚMULA: ALTERA A EQUIPE DE APOIO QUE IRÁ ACOMPANHAR E AUXILIAR O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 86, inciso XII e 97, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e em especial das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e demais preceitos legais pertinentes

DECRETA:

Art. 1º - A alteração da EQUIPE DE APOIO, que irá acompanhar e auxiliar o Pregoeiro do Município de Lidianópolis, nos trabalhos do Pregão Eletrônico e Presencial, que passa a compor-se, conforme segue:

TITULARES:

Pregoeiro: Dhiego Francisco Rohling Torres, RG. nº 9.911.431-2-SSP/PR;

Membro da Equipe de Apoio: Luzia Iraceli Graneiro Campos, RG. Nº 4.226.019-3- SSP/PR.

Membro da Equipe de Apoio: José Vantuir Felix , RG. 3.429.772-0 SSP/PR.

Membro da Equipe de Apoio: Ana Paula Dias Carvalhos, RG. 7.667-461-0- SSP/PR,

SUPLENTE:

Membro da Equipe de Apoio: Cidival Sestile, RG. 3.224.776-8 –SSP/PR;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-o Decreto nº 3.339 de 25 de julho de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.435, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

SÚMULA: CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 86, inciso XII da Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal 8.666/93 e demais preceitos legais pertinentes

DECRETA:

Art. 1º - A constituição e composição da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2018, a compor-se conforme segue:

TITULARES:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1861

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

Presidente: Ana Paula Dias Carvalho, RG. nº 7.667.461-0-SSP/PR – Quadro Efetivo;

Membro: Elizandra Cristina Coelho de Melo, RG. nº 6.165.488-7-SSP/PR – Quadro Efetivo;

Membro: Jose do Carmo Neto, nº3.683.809-4 –SSP/SP – Quadro Efetivo;

SUPLENTE:

Membro: Cidival Sestile, RG. Nº. 3.224.776-8- SSP/PR – Comissionado;

Art. 2º - Na forma das disposições do inciso XVI do art. 6º, da Lei 8.666/93, a Comissão de que trata este Decreto, tem como função, dentre outras, a de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.365 de 29 de agosto de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito Municipal

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 046/2017, REFERÊNCIA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE-FAU.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek nº. 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE-FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Afonso Botelho, nº 838, Trianon, na cidade de Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.757.610/0001-22, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Fernando Franco Netto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 8.061.707-0, inscrito no CPF/MF, sob nº 594.546.107-59, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 046/2017, REFERÊNCIA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2017**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR ADITADO

Com fundamento legal no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **ADITADO** os valores anteriormente fixados no **Contrato nº 046/2017**, apresentando-se da forma abaixo.

Fica aditado o valor de R\$ 3.000,00(Três mil reais), referente a inclusão do cargo de engenheiro civil, 20 horas, nível superior, contendo uma vaga, sendo prova objetiva e prática, conseqüentemente, o valor contratado que era de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) passa a ser de R\$ 47.500,00(quarenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originária não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1861

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

de dois mil e dezessete (18/01/2018).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE-FAU
Fernando Franco Netto – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Testemunha

2. Testemunha

IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2014, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA PECCIL – PLANEJAMENTOS E ENG. DA CONST. CIVIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II, Sebastião Coelho do Carmo, s/n, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PECCIL - PLANEJAMENTOS E ENG. DA CONST. CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Pio XII, nº 435, Centro, Jardim Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.036.757/0001-47, neste ato representada por seu representante legal, senhor **CARLOS EDUARDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.114.151-8, inscrito no CPF/MF, sob nº 980.172.339-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2014, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2014**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 004/2014 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2014 até o dia 18 de dezembro de 2018”.

II - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ 170.200,00 (cento e setenta mil e duzentos reais) para o valor de R\$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (18/12/2017).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1861

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

PECCIL - PLANEJAMENTOS E ENG. DA CONST. CIVIL LTDA

Carlos Eduardo Ribeiro – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

C.P.F.

C.P.F.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

V - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA POSTO CEMAR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ODESE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº S/N, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.996.443/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Odese Lurdes Correia de Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 1.522.646, inscrito no CPF sob o nº 917.888.209-59, residente e domiciliada na Rua Matos Leão, nº 695, na cidade de Jardim Alegre, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **V TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RECOMPOSTO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 013/2017**, apresentando-se da forma abaixo.

Fica recomposto o preço do **item Gasolina Comum** de R\$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos) para o valor de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) e do **item Diesel S-10** de R\$ 3,20 (Três reais e vinte centavos) para o valor de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), conseqüentemente, o valor contratado que era de R\$ 374.486,50 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), passa a ser de R\$ 382.566,40 (trezentos e oitenta e dois reais e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originária não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (18/01/2018).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município
Contratante

ODESE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Odese Lurdes Correia de Oliveira – Representante Legal
Contratada



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1861

Lidianópolis, Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

VI - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA POSTO CEMAR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POSTO CEMAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº445, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.144.600/0001-22, neste ato representada pelo **Sr. Claiton Staszak**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 6934071-7, inscrito no CPF sob o nº 017.861.599-45, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **VI TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR RECOMPOSTO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 013/2017**, apresentando-se da forma abaixo.

Fica recomposto o preço do **item Diesel Comum** de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), para o valor de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), consequentemente, o valor contratado que era de R\$ 443.360,81 (quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) passa a ser de R\$.452.204,48 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originária não explicitamente modificados neste **VI TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis (18/01/2018).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município
Contratante

POSTO CEMAR LTDA
Cleiton Staszak – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: